

- ATO de projetos que tenham captado recursos ainda no exercício de 2025, devendo a mesma ser realizada de maneira virtual. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 15h.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 198/2025 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002821/2025-54. Autuado (a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, CAMPUS SÃO SEBASTIÃO. Objeto: Auto de Infração nº 14178/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº 662/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em primeira instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 14178/2025, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para cessar imediatamente o despejo de resíduo sólido e fazer a limpeza do local no prazo de 7 (sete) dias corrido e MULTA no valor de R\$ 55.691,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos)- 101 UPDF's da competência de 2025. As penalidades estão previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/1989. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTEIRA Nº 87, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, e em observância às disposições do art. 6º, inciso XII da Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Revista Heringeriana do Jardim Botânico de Brasília, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA REVISTA HERINGERIANA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I – Da Conceituação e Localização

Art. 1º A Revista Heringeriana, doravante denominada Heringeriana, é o periódico científico do Jardim Botânico de Brasília - JBB, criado em 1994 como "Boletim do Herbario Ezequias Paulo Heringer" e, a partir de 2007, como Revista Heringeriana. Está vinculada à Superintendência de Gestão do Conhecimento (SUGEC/JBB) e à Superintendência Técnico-Científica (SUTEC/JBB) e sua administração é regida pelo presente Regulamento.

I. A implementação da Revista Heringeriana encontra amparo no Regimento Interno do Jardim Botânico de Brasília, bem como nas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 339/2003, que dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos.

II. O conteúdo da Revista Heringeriana é prioritariamente disponibilizado em formato digital, como periódico online.

Art. 2º Para fins de análise, deliberação, edição, publicação e atualização de matérias no âmbito da Revista Heringeriana, é de competência do Jardim Botânico de Brasília manter programa de publicação técnico-científica, bem como instância colegiada nominada Comissão de Publicações - COMPUB/JBB, instituída pela Portaria JBB nº 33 de 30/05/2025.

Art. 3º A Comissão de Publicações - COMPUB/JBB e suas respectivas atividades, têm como sede as dependências do Jardim Botânico de Brasília (JBB), localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Brasília (DF), Brasil, CEP 71680-001.

CAPÍTULO II – Do Objetivo, da Missão e da Visão

Art. 4º Constitui-se o objetivo da Revista Heringeriana: Impulsionar a divulgação científica de qualidade através de artigos científicos originais, de revisão, monografias taxonômicas, checklists comentados, notas científicas e opiniões, submetidas a um Corpo Editorial Científico composto por especialistas renomados e qualificados e à avaliação duplo-cega, proporcionando o intercâmbio de conhecimento entre pesquisadores brasileiros e internacionais e profissionais da área de Biodiversidade Vegetal e Animal.

Art. 5º Constitui-se a missão da Revista Heringeriana: Registrar, divulgar e recuperar informação científica de alta evidência, defendendo a liberdade editorial e a integração global do conhecimento entre pesquisadores e profissionais da área de Biodiversidade Vegetal e Animal, incluindo Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia e Fisiologia, dentre

outras definidas como Áreas do Conhecimento CNPQ - 2.00.00.00-6 Ciências Biológicas. Art. 6º Constitui-se a visão da Revista Heringeriana: Figurar como revista eletrônica de impacto em Biodiversidade na América do Sul, a partir do seu reconhecimento pelas maiores bases indexadoras internacionais e defesa inalienável da excelência, agilidade e preceitos éticos nas publicações em Biodiversidade Vegetal e Animal.

CAPÍTULO III – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º As ações de deliberação e aprovação no âmbito da Heringeriana são exercidas pela Comissão de Publicações - COMPUB/JBB.

I. A Comissão de Publicações - COMPUB/JBB é instituída em ato próprio e formada pelo Editor-Chefe e Editores-Adjuntos.

Art. 8º O Corpo Editorial Científico da Heringeriana é composto pelo seguinte Grupo Editorial:

I. Editor-Chefe;

II. Editor-Adjunto;

III. Editores Associados;

IV. Editores de Seção; e

V. Revisores.

Art. 9º O Editor-Chefe é o responsável por gerenciar a revista, tendo autonomia para definir o escopo do conteúdo editorial.

I. O cargo de Editor-Chefe está vinculado à Superintendência de Gestão do Conhecimento (SUGEC/JBB), sendo exercido pela Diretoria de Gestão do Conhecimento (DIGEC/SUGEC/JBB), de acordo com o Regimento Interno do JBB.

II. São pré-requisitos, exclusivamente para a ocupação do cargo de Editor-Chefe: profissional com título de Doutor nas Áreas de Ciências Biológicas (CNPQ - 2.00.00.00-6) preferencialmente Botânica (CNPQ - 2.03.00.00-0) ou Ecologia (CNPQ - 2.05.00.00-9).

III. São atribuições do Editor-Chefe:

a) Definir a política editorial;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

c) Decidir acerca da aprovação e rejeição de material submetido, com base na recomendação dos Editores de Seção;

d) Supervisionar os trabalhos dos Revisores;

e) Desempenhar, eventualmente, as atividades de Editor de Seção e Revisor, de acordo com as necessidades de serviço;

f) Monitorar sistematicamente a abertura de Editais de Fomento a Periódicos Científicos;

g) Convocar reuniões dos Editores de acordo com a necessidade de serviço;

h) Convocar as reuniões da Comissão de Publicações - COMPUB/JBB, de acordo com a necessidade de serviço;

i) Representar a Heringeriana junto à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC e em outras instâncias afetas ao tema; e

j) Desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas na sua área de atuação.

Art. 10. O Editor-Adjunto é o responsável por apoiar e substituir o Editor-Chefe em seus afastamentos e impedimentos legais.

I. O cargo de Editor-Adjunto deve ser ocupado por servidor do quadro de pessoal do Jardim Botânico de Brasília, lotado na Superintendência de Gestão do Conhecimento - SUGEC/JBB ou Superintendência Técnico-Científica - SUTEC/JBB, de acordo com o Regimento Interno do JBB.

II. São pré-requisitos exclusivamente para a ocupação do cargo de Editor-Adjunto: profissional com título de Doutor nas Áreas de Ciências Biológicas (CNPQ - 2.00.00.00-6) preferencialmente Botânica (CNPQ - 2.03.00.00-0) ou Ecologia (CNPQ - 2.05.00.00-9).

III. São atribuições do Editor-Adjunto:

a) Apoiar o Editor-Chefe no cumprimento do presente Regulamento;

b) Desempenhar o papel de articulador interno dos interesses da Heringeriana junto às diferentes instâncias do JBB;

c) Desempenhar, eventualmente, as atividades de Editor de Seção e Revisor, de acordo com as necessidades de serviço;

d) Elaborar pauta de reunião ordinária e extraordinária após consulta ao Editor-Chefe;

e) Identificar potenciais Revisores e Consultores ad hoc com base em critérios de qualidade definidos pela política editorial;

f) Comparecer às reuniões convocadas pelo Editor-Chefe, sendo obrigatórias as justificativas de ausência, a serem avaliadas posteriormente; e

g) Desenvolver e executar outras atividades que lhe forem conferidas na sua área de atuação.

Art. 11. O Editor Associado é um profissional de reconhecida experiência em sua área de atuação Professor Associado, Titular e/ou Pesquisador Nível Produtividade em Pesquisa - CNPQ PQ auxiliando na decisão de aceitar ou não uma determinada submissão recomendada pelo Editor-Chefe, sem se envolver com os aspectos operacionais da revista.

I. O Editor Associado é um pesquisador comprometido com a preparação científica dos originais, preferencialmente de uma área de atuação diferente dos Editores-Chefs e Adjuntos.

II. No andamento da revista científica é esperada atuação de mais de um Editor Associado para promover ou ampliar o número de submissões em áreas dentro do escopo das publicações, porém fora da especialidade e expertise dos Editores-Chefs e Adjuntos.

III. O envolvimento do Editor Associado é voluntário e tem o intuito de ampliar a divulgação da revista, expandir o número de artigos submetidos, disponibilizando sua experiência e reconhecimento para tal.

Art. 12. O Editor de Seção é um pesquisador das subáreas relacionadas ao tema Biodiversidade, e que tenha interesse em contribuir, voluntariamente, com o processo de revisão dos artigos submetidos à Heringeriana.

- I. São atribuições do Editor de Seção:
- Avaliar as submissões quanto ao mérito;
 - Identificar e cadastrar potenciais Revisores com base em critérios de qualidade definidos pela política editorial;
 - Definir os Revisores de cada manuscrito submetido e acompanhar o processo editorial como um todo;
 - Redigir editoriais, por convite;
 - Desenvolver nichos de Revisores estratificados por expertise;
 - Emitir recomendação ao Editor-Chefe/Adjunto quanto à decisão a ser tomada acerca de cada submissão por ele gerenciada;
 - Comparecer às reuniões convocadas pelo Editor-Chefe, sendo obrigatórias as justificativas de ausência, a serem avaliadas posteriormente; e
 - Executar outras atividades que lhe forem conferidas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV – Da Operação e Licença

Art. 13. A Heringeriana é uma revista pública, gratuita, de acesso aberto sob licença Pública Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional BY (CC BY 4.0).

I. A Heringeriana utiliza o sistema Open Journal Systems OJS/ Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas SEER de código aberto e gratuito para gerenciamento de periódicos científicos online.

II. O advento de novos formatos de publicações, em consonância com os avanços da tecnologia, poderá fomentar sua adição, seguindo proposta do Editor-Chefe.

III. O Jardim Botânico de Brasília - JBB detém a competência de disponibilizar a prestação de serviço ininterrupto, por empresa contratada, para hospedagem de dados e sua manutenção (atualização de software e suporte básico), garantindo os parâmetros mínimos já aplicados pela Heringeriana.

CAPÍTULO V – Dos Idiomas, Estrutura de Publicação e Preservação do Acervo

Art. 14. O conteúdo da Revista Heringeriana é produzido nos seguintes idiomas: português, inglês e espanhol e adota em todos os seus artigos formatos de acesso digitalmente e institucionalmente seguros e de código aberto.

I. As submissões realizadas por autores brasileiros ou por demais autores lusófonos, quando redigidas em inglês ou em espanhol, deverão obrigatoriamente ser revisadas ou traduzidas por falantes nativos do respectivo idioma ou por profissionais que comprovem proficiência linguística adequada.

Art. 15. A preservação digital dos documentos da Heringeriana deve ser realizada de forma contínua em repositórios públicos.

I. A Revista Heringeriana faz parte da Rede Cariniana do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que é um sistema de preservação digital baseado no modelo de rede distribuída.

Art. 16. Com vistas à ampliação do acervo físico e à garantia da segurança institucional dos artigos publicados, os volumes da Revista Heringeriana deverão ser impressos bianualmente para disponibilização na Biblioteca do Cerrado / JBB.

CAPÍTULO VI – Do Processo de Avaliação, Aceite e Revisão

Art. 17. A Heringeriana adota fluxo de trabalho de avaliação, com processos sucessivos e eliminatórios nos seguintes níveis:

I. Pré-análise das normas;

II. Mérito;

III. Opinião de especialista por meio de revisão por pares (peer review), podendo ser cega simples ou duplamente cega, à critério dos autores.

Art. 18. O processo de aceite da submissão e revisão deve contemplar os seguintes critérios:

I. Comunicar de forma clara todas as políticas editoriais;

II. Disponibilizar instruções aos autores com informação do preparo e submissão dos manuscritos;

III. Explicitar a política do periódico quanto aos critérios de autoria;

IV. Definir política acerca de conflitos de interesse entre os atores do processo editorial;

V. Assegurar a confidencialidade do trabalho dos autores e ser claro ao lidar com questões éticas e alegações de má condutas por parte dos autores;

VI. Manter a confidencialidade do processo de avaliação;

VII. Explicitar as expectativas do periódico em relação ao escopo, conteúdo, pontualidade e qualidade dos pareceres;

VIII. Assegurar a avaliação imparcial;

IX. Proporcionar meios para reconhecimento da contribuição do Revisor; e

X. Manter procedimento para as decisões editoriais.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio

Art. 19. Todo material de consumo, permanente ou recurso obtido pela Heringeriana por meio de doações, editais, cessões ou quaisquer outras modalidades deverão ser incorporados ao patrimônio do Jardim Botânico de Brasília - JBB, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação da Comissão de Publicações, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília DIESX/JBB.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão de Publicações - COMPUB/JBB.

Art. 22. O presente Regulamento, após aprovação, estará integralmente disponível para consulta no Portal Institucional do JBB: <https://revistas.jardimbotanicodf.org/index.php/heringeriana>.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO

DECISÃO

Face ao exposto, e considerando o disposto no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (42402116) e Termo de Homologação (57915283), conclui-se pelo cumprimento do objeto proposto no Termo de Fomento nº 03/2019 (26024005) e pelo alcance das metas dispostas no respectivo Plano de Trabalho (25941887), nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843 de 13/12/2016.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam o cumprimento do objeto do Termo de Fomento nº 03/2019 (26024005), conforme exarado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (42402116) e Termo de Homologação (57915283). Sendo assim, considera-se REGULAR a Prestação de Contas do referido Termo de Fomento.

Desta forma, APROVO a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2019 (26024005), em conformidade com o disposto no inciso I, do § 5º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014 e no inciso I, do art. 69, do Decreto nº 37.843/2016.

Ressaltamos, por oportuno, que essa aprovação da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2019 (26024005) NÃO ISENTARÁ a Organização da Sociedade Civil de responsabilidade por fatos que venham a ser apurados pelos órgãos de controle interno e externo.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para realizar a baixa da responsabilidade no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e, após, dê ciência do presente Despacho à OSC, à Comissão de Gestão da Parceria e à área responsável pela análise técnica do Projeto, para fins de aprimoramento, no que couber, de futuros projetos eventualmente realizados com a mesma Organização da Sociedade Civil ou com objeto correlato.

RODRIGO COSTA BARROSO PAIS

Secretário Executivo

DECISÃO

Face ao exposto, e considerando o disposto no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (43028850) e Termo de Homologação (56715163), conclui-se pelo cumprimento do objeto proposto no Termo de Fomento nº 06/2019 (28309136) e pelo alcance das metas dispostas no respectivo Plano de Trabalho (28211915), nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843 de 13/12/2016. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam o cumprimento do objeto do Termo de Fomento nº 06/2019 (28309136), conforme exarado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (43028850) e Termo de Homologação (56715163). Sendo assim, considera-se REGULAR a Prestação de Contas do referido Termo de Fomento. Desta forma, APROVO a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2019 (28309136), em conformidade com o disposto no inciso I, do § 5º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014 e no inciso I, do art. 69, do Decreto nº 37.843/2016. Ressaltamos, por oportuno, que essa aprovação da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2019 (28309136) NÃO ISENTARÁ a Organização da Sociedade Civil de responsabilidade por fatos que venham a ser apurados pelos órgãos de controle interno e externo.

RODRIGO COSTA BARROSO PAIS

Secretário Executivo

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTRARIA Nº 381, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CCPDF 16, de Assessor(a), da Assessoria Especial, da Defensoria Pública - Geral e da Defensoria Pública - Geral.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF – 07, de Assessor(a) de Gabinete, da Assessoria Especial, da Defensoria Pública - Geral; 01 (um) Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF – 07, de Assessor(a) de Gabinete, da Defensoria Pública - Geral.

Art. 3º O saldo financeiro necessário para a criação do cargo em comissão é proveniente do saldo remanescente da transformação de cargos constantes na Portaria nº 372, de 27 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 229, de 04/12/2025, página 78.

Art. 4º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL